

LEI Nº 11.421 , DE 29 DE SETEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 172/93, do Vereador Edivaldo Estima)

Dispõe sobre anúncio de venda de gás, e
da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de setem
bro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1ª - Os caminhões utilizados na venda
de gás liquefeito de petróleo, tipo P-13, na chamada entre
ga automática, serão equipados com instrumentos (equipamen
to eletrônico com microprocessador gerador de som) para a
nunciar o produto.

Art. 2ª - O referido instrumento deverá ser
acionado a cada 2 (dois) minutos, emitindo som durante
trinta segundos.

Art. 3ª - O som emitido pelo instrumento
deverá obedecer ao número de decibéis permitido pela legis
lação vigente.

Art. 4ª - O aparelho emissor de som e cha
mamento somente poderá ser acionado de segunda-feira a sã
bado, no período compreendido entre 08:00 e 15:00 horas.

Art. 5ª - O descumprimento do estabelecido
na presente lei acarretará ao infrator multa de 10 (dez)
Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM.

Art. 6ª - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogando-se as disposições em con
trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de setembro
de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios
Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finan
ças

RICARDO NAGIB IZAR, Secretário das Administrações Regio
nais

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de
setembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 30/setembro/1993

Lei nº 11.421, de 29 de setembro de 1993

Leia-se como segue e não como constou:

.....

Art. 5ª - O descumprimento do estabelecido

.....